



CÓDIGO DE ÉTICA DE COMPRAS DA VODAFONE PORTUGAL

O presente código de ética constitui uma ferramenta na qual se inscrevem os princípios e valores essenciais que pautam a actuação da Vodafone Portugal (Vodafone), bem como as normas de conduta a que os seus colaboradores se encontram sujeitos e assumem como suas, e que a empresa pretende ver reconhecidas e aceites por todos os seus fornecedores, agentes, distribuidores, adiantes designados como *parceiros comerciais da Vodafone*.

Nas várias vertentes da sua acção, a Vodafone respeita e promove o cumprimento dos mais elevados princípios legais e éticos, contribuindo para uma elevada transparência e integridade nas suas várias vertentes institucionais e comerciais, cumprindo sempre a lei e agindo com seriedade, probidade, integridade e respeito pela dignidade e direitos fundamentais da pessoa humana.

A Vodafone está empenhada no cumprimento rigoroso da lei em todas as situações e países em que opera, pautando toda a sua conduta pelo maior rigor e transparência, não sendo toleradas quaisquer práticas ilegais ou eticamente reprováveis, tais como suborno, extorsão, corrupção, favorecimento, procurando assim abraçar os mais rigorosos padrões legais e éticos na sua actuação.

Do mesmo modo que exige a todos os seus fornecedores e parceiros comerciais uma rigorosa observância destes mesmos critérios de conduta, a Vodafone encoraja esses mesmos parceiros a garantir o cumprimento dessas mesmas regras por parte de todas as entidades que com eles colaboram fornecendo bens e serviços, designadamente, os princípios e valores constantes no presente *código de ética de compras*.

1. TRABALHO INFANTIL

- 1.1. Não será tolerada qualquer forma de trabalho infantil.
- 1.2. Ninguém poderá ser admitido ao trabalho sem ter cumprido a idade mínima de admissão, definida por lei (16 anos), sendo apenas admitidas as exceções legalmente previstas no Código de Trabalho desde que o menor tenha terminado a escolaridade obrigatória e se trate apenas de trabalhos leves.
- 1.3. Não serão admitidos menores para a prática de trabalhos que envolvam risco, perigosidade, horário noturno ou que sejam incompatíveis com a sua saúde ou desenvolvimento pessoal, conforme descrito no artigo 32º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
- 1.4. Sendo o trabalhador menor, os seus interesses serão prioritários no que respeita, nomeadamente, à protecção da sua saúde, educação e formação.

2. TRABALHO FORÇADO

- 2.1 Não poderá haver nenhuma forma de trabalho forçado e os trabalhadores serão sempre livres de deixar o seu trabalho nos termos previstos na lei.
- 2.2 Todos os trabalhadores devem conhecer e entender os seus direitos e obrigações, nos termos legais e contratuais aplicáveis.
- 2.3 Os trabalhadores não são obrigados a depositar dinheiro a título de garantia ou fiança ou a entregar os seus documentos de identidade à entidade patronal.

3. SAÚDE, SEGURANÇA E BEM-ESTAR

- 3.1 A legislação no âmbito da saúde e segurança é integralmente cumprida.
- 3.2 É proporcionado um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os colaboradores parceiros de negócio e pessoas com quem trabalhamos, salvaguardando as questões da saúde e segurança de terceiros que possam ser afectados pelas actividades desenvolvidas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais aplicáveis.
- 3.3 Todos os produtos e a prestação de serviços devem cumprir as normas e princípios gerais aplicáveis à prevenção de riscos para a saúde e segurança de todas as pessoas envolvidas, incluindo os necessários à prevenção de acidentes e doenças profissionais.
- 3.4 Os colaboradores são competentes para desenvolverem a sua actividade em condições de saúde e segurança. Serão tomadas medidas para garantir a informação e a formação adequadas sobre as normas e procedimentos aplicáveis de saúde e segurança no trabalho nos termos legais aplicáveis.
- 3.5 São desenvolvidas e cumpridas regras para garantir que todos os trabalhadores e parceiros de negócio, dentro das suas responsabilidades e obrigações, colocam em prática as normas e procedimentos sobre higiene, saúde e segurança no trabalho.
- 3.6 Existem mecanismos adequados para fazer frente e responder às situações de emergência e acidentes que possam ocorrer.

4. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

- 4.1 Todos os trabalhadores são livres de se associarem a sindicatos ou outras organizações que os representem para o exercício dos seus direitos, de acordo com a lei.
- 4.2 Será incentivada uma comunicação aberta e transparente com os trabalhadores como forma mais eficaz de resolver os problemas laborais e de manter um relacionamento saudável no ambiente profissional.

5. NÃO DISCRIMINAÇÃO

- 5.1 Nenhuma forma de discriminação é aceite na contratação ou negociação das condições contratuais, designadamente na remuneração, no acesso à formação, progressão na carreira e nas decisões sobre rescisão contratual ou reforma.
- 5.2 São exemplos de discriminação inadmissíveis a raça, o sexo, a gravidez, a orientação sexual, a idade, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a nacionalidade, o estado civil, a incapacidade ou deficiência e todas as outras previstas na lei ou em convenções internacionais.
- 5.3 A qualidade e o mérito devem sempre que possível ser incentivados e assumidos como os critérios relevantes para a progressão na carreira e no acesso às remunerações variáveis quando existirem.

6. PRÁTICAS DISCIPLINARES

- 6.1 Todos os trabalhadores devem ser tratados com respeito pela sua dignidade e privacidade enquanto como pessoas, com rigoroso respeito pela lei aplicável.
- 6.2 São estritamente proibidos quaisquer abusos físicos, verbais ou de qualquer outro tipo, designadamente perseguição, assédio, ameaça ou outras formas de intimidação física ou moral.

7. HORÁRIO DE TRABALHO

- 7.1 O horário de trabalho respeita a lei, devendo ser compatível com a vida familiar e o exercício pleno da maternidade e paternidade.
- 7.2 As férias e os dias de descanso previstos na lei serão respeitados e as horas extraordinárias serão pagas através de uma retribuição adequada.

8. PAGAMENTO

Devem ser assegurados aos trabalhadores condições de trabalho e uma remuneração razoável e justa premiando o mérito e o atingimento dos objectivos estabelecidos para cada um individualmente.

9. COMPORTAMENTO EMPRESARIAL E INDIVIDUAL

9.1 A Vodafone e todos os seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio devem comportar-se sempre de acordo com os mais exigentes critérios de legalidade, ética e transparência.

9.2 Não serão toleradas quaisquer práticas ilegais ou de eticidade duvidosa como o pagamento de favores, luvas, ou qualquer outra forma de suborno ou nepotismo, incluindo presentes ou ofertas menos próprias a, ou por, trabalhadores, fornecedores, agentes, distribuidores e outros parceiros de negócio.

10. ABERTURA E COMUNICAÇÃO

10.1 Numa lógica de confiança e transparência, todos os trabalhadores, fornecedores, agentes, distribuidores e outros parceiros de negócio devem colaborar no cumprimento das regras previstas neste Código de Ética reportando os casos de corrupção, suborno, fraude, desrespeito pelos direitos humanos ou laborais, danos ambientais ou outras práticas ilegais ou anti-éticas.

10.2 É garantida a existência de um sistema de comunicação de práticas ilegais ou anti-éticas que permite denunciar os actos ou práticas de gestão indevidos, estando garantida a confidencialidade e seriedade no tratamento das denúncias.

11. PROTECÇÃO DA PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

É garantido o cumprimento das normas legais em matéria de privacidade e protecção de dados pessoais dos clientes e colaboradores da Vodafone em todas as áreas e vertentes de actuação da empresa e de todos os seus fornecedores, agentes, distribuidores e outros parceiros de negócio.

12. AMBIENTE

12.1.É cumprida a lei e as normas internacionais de âmbito ambiental.

12.2.Existem processos para melhorar activamente a eficiência de utilização dos recursos naturais finitos (v.g. energia, água, combustíveis e outras matérias-primas) e para minimizar a libertação de gases nocivos para o ambiente, através de uma gestão eficiente e da existência dos controlos operacionais e técnicos adequados.

12.3.São adoptadas medidas para melhorar o desempenho ambiental dos produtos e serviços usados e comercializados pela Vodafone, bem como pelos seus fornecedores e parceiros negociais.

12.4.É incentivado e apoiado a descoberta e desenvolvimento de produtos e serviços que ofereçam melhores benefícios ambientais e sociais.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS LEGAIS

- Constituição da República Portuguesa
- Código de Trabalho
- Tratado de Lisboa e os regulamentos e directivas que o concretizam
- Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança
- Convenções da Organização Internacional do Trabalho

Lisboa, 1 de Março de 2012